

Termo de Referência Simplificado 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	170010-MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF	MIRYAN PEREIRA CARDOSO	28/03/2025 08:35 (v 2.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		18220.000260/2025-12

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021, com vista à contratação de 1 (um) palestrante que dirigirá a oficina com a temática "Gestão de Excelência se faz com Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) – Diagnóstico e Intervenção para a Promoção da Saúde Mental e Gestão Humanizada/Acolhedora nos Ambientes de Trabalho" que acontecerá no dia 04/04/2025, na cidade de Natal (RN), com carga horária de 3 (três) horas, na modalidade presencial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOT.
1	Contratação de 1(um) palestrante que dirigirá a oficina com a temática "Gestão de Excelência se faz com Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) – Diagnóstico e Intervenção para a Promoção da Saúde Mental e Gestão Humanizada/Acolhedora nos Ambientes de Trabalho".	21172	1	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte)** dias contados da data da emissão da nota de empenho. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, na forma do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021 e Orientação Normativa AGU nº 84, de 2024. É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:

- o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou
- o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021. II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

1.3. O custo da contratação é de 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme custos apresentados na tabela acima.

1.4. O objeto da contratação está registrado no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC sob o nº 13 /2025 (Grupo 929- Outros Serviços De Educação e Treinamento), e aprovado no Plano de Contratações Anual -

PCA 299/2025. O objeto da contratação não incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN 5, de 26 de maio de 2017.

1.5. É responsabilidade do contratante máquinas, ferramentas e equipamentos necessários para ministrar o treinamento.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A visão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), contida em seu Plano Estratégico 2024-2027 menciona a inovação e a oferta de serviços de excelência à sociedade brasileira. Dentre os objetivos de governança, gestão, pessoas e recursos está o de: Valorizar, reconhecer e desenvolver pessoas. Ademais, dentre as estratégias para atender o objetivo, destaca-se: Estruturar uma política de longo prazo de valorização e incentivo à capacitação inicial e recapacitação de servidores de acordo com suas áreas de atuação, transformações tecnológicas, institucionais e governamentais em curso.

2.1.1. Para cumprir com esses compromissos, faz-se necessário que a RFB ofereça a seus servidores oportunidades de capacitação eficiente e de qualidade.

2.1.2. A contratação do Professor Mário César Ferreira para ministrar a Oficina "Gestão de Excelência se faz com Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) – Diagnóstico e Intervenção para a Promoção da Saúde Mental e Gestão Humanizada/Acolhedora nos Ambientes de Trabalho" justifica-se pela sua notável trajetória acadêmica e profissional, aliada à relevância do conteúdo proposto para as necessidades da área de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) da Receita Federal do Brasil (RFB).

2.2. Justificativa da contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação.

2.2.1. A presente contratação está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.2.2. O dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade da legislação vigente. No entanto, a mesma legislação determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, por estarem ausentes os requisitos que viabilizam a concorrência. Nessa perspectiva o objeto aqui descrito pode ser contratado com fundamento no que dispõe o art. 74, inciso III, alínea "f", e o seu §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.2.3. Ainda que a Lei nº 14.133, de 2021, tenha suprimido o requisito da singularidade do serviços, segundo entendimento dos professores Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, exarado na obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - Aspectos Jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021", A contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação, com fundamento nas alíneas do inciso III do art. 74 somente se justificará se o objeto, além de envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, apresenta natureza singular, ou seja, revelar-se excepcional, incomum ao cotidiano

administrativo, diferenciando se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, motivo pelo qual sua contratação requer seleção de profissional ou empresa de notória especialização.

2.2.4. Assim, para que a licitação seja inexigível, além da impossibilidade da competição entre prestadores do serviço técnico especializado a ser contratado, é necessário que o serviço tenha natureza singular, seja prestado por profissional ou entidade de notória especialização e que seja essencial, caracterizando-se como a melhor opção para satisfazer às necessidades que levaram à contratação.

2.2.5. No tocante à inviabilidade de competição entre prestadores dos serviços técnicos especializados, o Acórdão 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, no qual o TCU aprovou a Súmula 39, traz: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666 /1993.

2.2.6. Assim, uma diretriz importante dada pela Súmula TCU 39 é a de que a realização de licitação exige a possibilidade de julgamento com bases equânimes. A expressão “insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação” esclarece que a impossibilidade de objetividade na escolha impede o tratamento isonômico para nortear a seleção do contratado, impossibilitando, assim, a efetivação de um processo licitatório.

2.2.7. Para considerar regulares as contratações sem licitação de ações de capacitação para servidores públicos, o TCU tem se referido à Decisão 439/1998 de seu Plenário, com base na premissa de que a natureza deste tipo de contratação não permite a seleção do contratado segundo critérios objetivos: É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

2.2.8. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado “Notória Especialização” (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

2.2.9. A exceção à regra estabelecida pelo Prof. Rigolin, no parecer já mencionado, diz respeito à contratação de treinamentos concernentes a serviços braçais, ou mecanográficos, ou de trabalhos de índole física, que não exigem uma maior escolarização dos instrutores. Dá como exemplos: adestramento de guardas; datilografia; digitação; orientação para pesquisa. Mas, mesmo nesses casos, entendo defensável a contratação direta, alicerçado nos mesmos argumentos expendidos até aqui, pois a condução do treinamento continua sendo personalíssima e a experiência do palestrante contratado faz diferença quanto aos resultados alcançados. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

2.2.10. Dessa forma, a inviabilidade de competição na contratação de serviços e aperfeiçoamento de pessoal reside, sobretudo, na ausência de critérios objetivos de mensuração de qualidade pedagógica.

2.3. Da seleção do prestador do serviço.

2.3.1. O Professor Mário César Ferreira é um dos principais especialistas em Qualidade de Vida no Trabalho, Saúde Mental e Gestão Humanizada no Brasil, com um vasto conhecimento na área e uma abordagem metodológica inovadora. Seus diferenciais incluem:

- Sólida formação acadêmica e experiência prática: professor, pesquisador e autor de referência na área, com publicações relevantes sobre QVT, ergonomia e gestão humanizada.
- Abordagem interdisciplinar: integra conhecimentos da psicologia, sociologia, ergonomia e gestão organizacional, proporcionando uma visão ampla e aplicável à realidade institucional.
- Experiência com o setor público: conhece as particularidades das instituições governamentais e suas demandas específicas, oferecendo soluções adaptadas ao contexto da RFB.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Receita Federal do Brasil, em especial a área de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), tem como uma de suas atribuições promover o bem-estar dos servidores. Esta contratação se alinha com as competências regimentais da organização, fortalecendo a capacidade de criar políticas e ações focadas em conteúdos relacionados a Qualidade de Vida no Trabalho.

3.2. Em resumo, a contratação deste palestrante contribuirá significativamente para capacitar os servidores envolvidos na área de QVT, permitindo que desenvolvam diagnósticos mais precisos e intervenções eficazes no ambiente de trabalho.

3.3. Público alvo:

3.3.1. Chefes dos Núcleos de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho das Regiões Fiscais da RFB e integrantes da equipe de acolhedoras do Projeto Espaço da Fala, no total estimado de 30 (trinta) pessoas.

3.4. Objetivo:

A oficina tem como objetivo promover uma reflexão positiva sobre as condições de Qualidade de Vida no trabalho sobre o âmbito da RFB com destaque para o PROQUALI e atualizar/reconceber as ações empreendidas com base em uma qualidade de vida no trabalho (QVT) que formule política e programa de QVT.

3.5. Metodologia:

A postura a ser adotada na condução da oficina é do tipo dialógica o que implica em estimular a participação do público-alvo e usar recursos tecnológicos facilitadores da interação entre o consultor e os participantes. O pressuposto pedagógico é de quanto mais os participantes assumirem o protagonismo no processo de interação pessoal durante o evento, melhor será a qualidade e efetividade do processo ensino-aprendizagem do conteúdo trabalhado.

3.6. Conteúdo Programático:

- Diagnóstico breve da necessidade de QVT no contexto organizacional da RFB;
- Balanço das fontes de bem-estar e mal-estar no trabalho no contexto do serviço público brasileiro;
- Pressupostos, fundamentos teóricos metodológicos para a concepção de Política e Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PPQVT); e
- Diretrizes prioritárias para o processo de atualização/nova concepção do PROQUALI, Espaço da Fala, CMEDI e Canal "Fala Mulher".

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010.

4.1.1. Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante. Os materiais básicos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

4.1.2. Desta forma, a contratada procura atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços estabelecidos pela IN SLTI/MPOG Nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, contudo, isto não diminuirá a responsabilidade do contratado, conforme art. 120 da mesma lei:

Art.120. "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante."

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Lei de Acesso a informação

4.5. Conforme IN Seges/ME 81/2022, art. 10, não se verifica a necessidade de classificar este TR nos termos da Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, uma vez que a presente contratação não trata de informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, previstas no art. 23 da Lei citada.

4.6. O modelo utilizado para a confecção deste artefato foi o "TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO "; elaborado pela Divisão de Licitação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para processos de contratação de baixo valor, cujo objeto é de baixa complexidade e sem obrigações futuras.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A oficina terá duração de 3 (três) horas, acontecerá no dia 04/04/2025 e será realizada de forma presencial.

5.1.1. Data, Horário, Carga Horária e Local

- Data: 04/04/2025
- Horário do oficina: das 9h00 às 12h00
- Carga horária: 03:00 (três) horas.
- Local: Superintendência Regional de Administração (SRA), em Natal (RN).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante e seu substituto, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2. A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na Proposta Comercial do Contratado.

6.3. O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará o "atesto" da Nota Fiscal/Fatura, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. O fornecedor é pessoa física, na forma do Art. 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021, ou seja, trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

7.3. Previamente à celebração do instrumento contratual (ou outro instrumento substitutivo), a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

d) certidão negativa de insolvência civil;

e) exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

f) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

g) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física a ser contratada, por força do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021, que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme a seguir:

UG/GESTÃO: 170010/00001

Fonte de Recursos: 1032000000

Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 204352

Plano Interno: EDUC

Natureza de Despesa: 33903633 – Serviços de Seleção e Treinamento

8.2. Informa-se que a presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual - PCA/2025, sob registro 299/2025 e encontra-se prevista no Planejamento Geral de Contratação (PGC 2025) sob nº 13/2025, na UASG 170010.

8.3. A referida despesa tem em 2025 adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar n 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e sanções das quais estarão submetidas o Contratado são aquelas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do instrumento contratual ou autoridade superior (art. 137, II);

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do instrumento contratual, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Não contratar, durante a vigência do instrumento contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do instrumento contratual, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a pessoa física contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do instrumento contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo instrumento contratual, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.8. Atender a exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

10.9. Comunicar ao Fiscal do instrumento contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14. Manter durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual;

11.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento contratual;

11.6. A Administração deve recolher 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), este valor deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário.

- 11.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual;
- 11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93,12.11. §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 11.13.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.14. Fornecer o local adequado para realização da oficina: local que forneça confortos térmico, visual e auditivo; suporte em TI para condução ergonômica do evento em questão.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

DISPENSA DE ETP, MGR E ANÁLISE JURÍDICA

- 13.1. O art. 20 da Instrução Normativa Seges/ME nº 5, de 2017, que foi recepcionada para a Nova Lei de Licitações e Contratos por meio da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 2022, dispensa a elaboração dos Estudos

Técnicos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos na fase de planejamento das contratações de baixo valor, assim entendidas como aquelas que estão dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

IN 5/2017

"Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

IN 98/2022

"Art. 1º. Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

13.1.1. Desta forma, para fins de economia processual, optou-se por dispensar a elaboração de tais documentos.

13.2. Convém complementar que, com base na ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021, não é obrigatória a manifestação jurídica nesta contratação conforme a seguinte redação:

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133 DE 2021."

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor total para a contratação pretendida é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), que engloba os encargos tributários e previdenciários previstos e custos relativos ao deslocamento aéreo, hospedagem e alimentação, conforme proposta encaminhada à RFB pelo Professor Mário Cesar Ferreira, CPF nº 220.283.231.91.

14.1.1. Para fins de comparação, foi demonstrado, por meio de Relatório da Pesquisa de Preços, que os valores cobrados na proposta estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, assim como foram observados os procedimentos administrativos previstos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que norteiam a realização de pesquisa de preços.

14.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do

objeto da contratação. Dessa forma, fica demonstrado que a proposta comercial inclui a contribuição previdenciária, conforme quadro abaixo:

Detalhamento da Proposta Comercial	Valores
Encargos Previdenciários	R\$ 19.000,00 x 20% = R\$ 3.800,00
Demais encargos	R\$ 15.200,00
Valor total da proposta	R\$ 19.000,00

REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo (s).

15.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado conforme as regras previstas no presente tópico.

16.1.1. Após a emissão da Nota de Empenho, por parte da RFB, o contratado emitirá a Nota Fiscal para o pagamento que deverá ser feito em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da mesma.

16.1.2. O pagamento será realizado através de Nota de Empenho, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

16.2. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributária prevista na legislação aplicável.

16.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3. No caso de inexecução total, deverá haver a devolução do valor total da contratação.

PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o instrumento contratual e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO NASCIMENTO ARAUJO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/03/2025 às 17:53:34.

MIRYAN PEREIRA CARDOSO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 28/03/2025 às 08:35:46.